

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA NA
FORMA ABAIXO**

1º PARTÍCIPE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.

Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 71605-001

Representante Legal: Mario Neto Borges

C.P.F.: 257.786.506-63

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Decreto da Presidência da República de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016.

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE

Instituição: Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária

Natureza Jurídica: Fundação Privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública (Lei Estadual 13.180/2001)

CNPJ n.º : 03.579.617/0001-00

Endereço: Av. Comendador Franco, 1.341 - Cietep - Jardim Botânico

Cidade: Curitiba **UF:** PR **CEP:** 80.215-090

Representante legal: Paulo Roberto Slud Brofman

C.P.F./M.F.: 167.864.759-49

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Presidente

Ato de Designação: Decreto 115 de 09/01/2015.

Identidade n.º: 589331-3

Data expedição:

Órgão expedidor: SESP/PR

Endereço Residencial: Rua Gumercindo Mares, CTA 150, C 12 – V. Alegre

Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.810-220

Representante Institucional: José Carlos Gehr

C.P.F./M.F.: 500.014.429-53

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casado

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Identidade n.º: 1.444.331-2

Endereço Residencial: Rua Eduardo Geronasso, no. 280, CEP 82.510-280

Cidade: Curitiba

doravante denominada **Fundação Araucária**

Os **PARTÍCIPE**S anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos de pesquisa sediados no Estado do Paraná, discriminados no Plano de Trabalho em anexo, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, reeditado pela Portaria MCTI nº 577 de 4/6/2014 e regulamentado pela Chamada INCT – MCTI/CNPq/CAPES/FAPs nº 16/2014, que tem por objetivo promover a consolidação dos INCTs que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações dos PARTICIPES, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

1. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
2. supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos objeto do presente Acordo; e
3. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo, inclusive os de ordem financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe ao CNPq, além das obrigações enumeradas no caput desta Cláusula:

1. promover, consolidar e acompanhar os Institutos com recursos provenientes do CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e de instituições públicas ou privadas que vierem a aportar recursos ao Programa INCT;
2. monitorar e avaliar anualmente os Institutos contratados pelo CNPq, bem como adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo;
3. analisar as prestações de contas dos recursos alocados pelo CNPq nos INCTs contratados;
4. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, além das obrigações enumeradas no caput desta Cláusula:

1. efetivar a contratação dos Institutos na parte que lhe é devida;
2. promover, consolidar e acompanhar os Institutos que lhe couberem com os recursos provenientes da contrapartida estadual;



3. monitorar e avaliar anualmente os Institutos contratados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, bem como adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Acordo;
4. analisar as prestações de contas dos recursos alocados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** nos Institutos contratados;
5. participar, juntamente com o CNPq e demais parceiros, do acompanhamento e avaliação do Programa INCT.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Importa o presente Acordo o valor global de **R\$ 11.149.968,82** (onze milhões, cento e quarenta e nova mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de **R\$ 4.500.679,19** (quatro milhões, quinhentos mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de **R\$ 6.649.289,63** (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUARTA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste Acordo serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso sejam adquiridos com a participação da Fundação de Apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou Convênio entre a ICT e a referida Fundação.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partes signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 72 meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, consoante proposta a ser apresentada



no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os PARTÍCIPIES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, conforme discriminado no Plano de trabalho, dentro do prazo de sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os PARTÍCIPIES deverão apresentar até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de vigência deste instrumento, relatório de cumprimento de objeto consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os PARTÍCIPIES deverão apresentar, anualmente, relatório parcial de monitoramento e avaliação, informando dados e valores das ações até então desenvolvidas até o último dia útil do mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA DENÚNCIA**

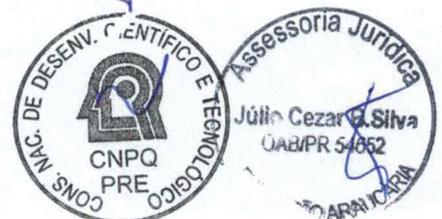
Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPIES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq no prazo de até 20 dias após a sua assinatura.

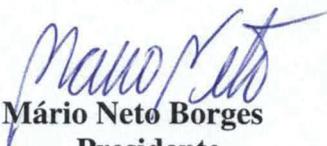
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CAAF), e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o Foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.**

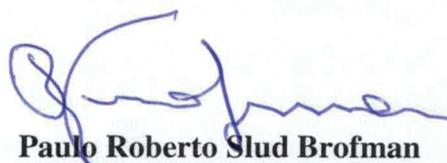
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília/DF, 22 de junho de 2017

Pelo CNPq:


Mário Neto Borges
Presidente

Pela Fundação Araucária

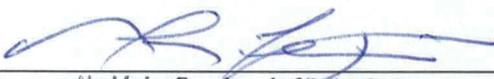

Paulo Roberto Slud Brofman
Presidente


José Carlos Gehr
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:



CPF: **Fernanda Simões da Veiga**
CPF: 398.957.771-91



CPF: **Alcebades Francisco de Oliveira Junior**
CPF: 244.758.831-01

